



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
Pauta de Julgamento do dia 04/10/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 043/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 4 de Outubro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 238/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **CRICIUMA x FIGUEIRENSE** 03/09/2016 - 13:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A

1 VITOR FRASSON NUNES 13/01/2001 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR FRASSON NUNES (533.057), atleta do Criciúma Esporte Clube, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "EXPULSEI DE FORMA ATLETA, POR DESFERIR UM TAPA E UM EMPURRÃO NO PEITO DO SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº 11, O SR. DIORDI RICARDO BUCKER MARTINS. INFORMO QUE O JOGO ESTAVA PARALISADO PARA ATENDIMENTO AO ATLETA Nº 01, O SR. CARLOS ABRELINO CARVALHO MACHADO, DA EQUIPE CRICIÚMA, QUE APÓS UMA DIVIDIDA DE BOLA COM O ATLETA DO FIGUEIRENSE CITADO, ACABOU MACHUCANDO O ROSTO. POSTERIOR AO CHOQUE FISICO, O ATLETA Nº 04 DA EQUIPE DO CRICIÚMA PARTIU PRA CIMA DO ATLETA Nº 11 DA EQUIPE FIGUEIRENSE DESFERINDO UM EMPURRÃO NA ALTURA DO PEITO E DESIGNANDO AS SEGUINTE PALAVRAS "PORQUE TÚ FEZ ISSO PORRA, PRA QUE FAZER ISSO?". APÓS: A EXPULSÃO O ATLETA FOI RETIRADO PELOS COMPANHEIROS DO CAMPO DE JOGO. O GOLEIRO ATINGIDO FOI ATENDIDO E PERMANECEU NO CAMPO DE JOGO.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A (empurrão) e 258 (desrespeito adversário), do CBJD/2009.

2 DIORDI RICARDO BUCKER MARTINS 12/04/2001 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIORDI RICARDO BUCKER MARTINS (508.709), atleta do Hercílio Luz Futebol Clube, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O DEVIDO ATLETA, POR DESFERIR UMA CABEÇADA NO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº 04, O SR. VITOR FRASSON NUNES. INFORMO QUE O JOGO ESTAVA PARALISADO PARA ATENDIMENTO AO ATLETA Nº 01, O SR. CARLOS ABRELINO CARVALHO MACHADO, DA EQUIPE CRICIÚMA, QUE APÓS UMA DIVIDIDA DE BOLA COM O ATLETA DO FIGUEIRENSE ACABOU MACHUCANDO O ROSTO.

POSTERIOR AO CHOQUE FÍSICO, O ATLETA Nº 04 ' DA EQUIPE DO CRICIÚMA, PARTIU PRA CIMA DO FIGUEIRENSE DESFERINDO UM EMPURRÃO NA ALTURA DO PEITO E DESIGNANDO. AS SEGUINTE PALAVRAS "PORQUE TÚ FEZ ISSO PORRA, PRA QUE FAZER ISSO?". O ATLETA DO FIGUEIRENSE REVI DOU À AGRESSÃO COM A CABEÇADA NO ROSTO. APÓS A EXPULSÃO O ATLETA DO FIGUEIRENSE SAIU SOZINHO DO CAMPO DE JOGO. O GOLEIRO ATINGIDO FOI ATENDIDO E PERMANECEU NO CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 242/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **CONCORDIA x MARCILIO DIAS** 10/09/2016 - 18:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

2 WILLIAN MACHADO STEFFEN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN MACHADO STEFFEN, Árbitro do quadro da FCF, pois seu relato em relação ao jogo acima referido foi defeituoso, o que acabou prejudicando o julgamento por parte da 4ª Comissão Disciplinar, em sessão de julgamento realizada dia 27/09/2016, senão vejamos. Tratava-se de Denúncia contra a E.P.D. CONCÓRDIA por conta de seu atraso para o início da partida. Porém, da defesa apresentada pela Denunciada, conclui-se que não havia clareza nos fatos relatados, o que acabou determinando a absolvição da mesma. Explica-se: o aqui Denunciado relatou que o jogo, que deveria começar as 18:30, iniciou-se com SETE minutos de atraso, relatando, porém que o mandante adentrou o campo as 18:37 e o visitante às 18:50 e que o jogo iniciou-se às 18:35 (item 2.0 da súmula, CRONOLOGIA). Mais adiante, no item 9.0 (motivos de atraso), disse "atraso de 5 minutos no início da partida devido à entrada tardia da equipe do Concórdia, que ocorreu às 18:27", texto repetido no item 10.0 (Observações eventuais). Ou seja, não se sabe o que de fato aconteceu. gindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 250/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **CONCORDIA x TUBARAO** 17/09/2016 - 18:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 DANIEL SAMPAIO DE AZAMBUJA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL SAMPAIO DE AZAMBUJA, preparador físico da equipe do Clube Atlético Tubarão, pois restou expulso em razão da prática de conduta antidesportiva, assim relatada pelo Árbitro: "FOI EXPULSO DO BANCO DE SUPLENTE AOS 34 MIN DO 1º TEMPO O SR. DANIEL SAMPAIO DE AZAMBUJA, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, O MESMO APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA CONTRA SUA EQUIPE, LEVANTOU-SE DO BANCO INDO EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE 1 SR. ÉDER ALEXANDRE, DIZENDO AS SEGUINTE PALAVRAS: VOCÊS SÃO UNS RUINS, VAI TOMA NO CU, BANDEIRA HORRÍVEL". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

2 ALAN RODRIGUES DOS SANTOS

18/03/1996

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALAN RODRIGUES DOS SANTOS, atleta da equipe do Concordia, pois restou expulso de forma direta, em razão de conduta antidesportiva, assim relatada pelo Árbitro: "FOI EXPULSO POIS APÓS A MARCAÇÃO DE UM IMPEDIMENTO CONTRA SUA EQUIPE, O

ATLETA QUE ESTAVA NA SUA ÁREA DE AQUECIMENTO, QUE SE ENCONTRAVA PRÓXIMO AO ASSISTENTE 1 SR. ÉDER ALEXANDRE, DISSE AS SEGUINTE PALAVRAS: SEU RUIM, FRACO, TA SEMPRE ATRASADO NO LANCE, VAI TOMA NO CU, NÃO SATISFEITO O ATLETA AO RETIRAR-SE TEVE QUE SER CONTIDO POR PESSOAS DE SUA EQUIPE, POIS TENTAVA PARTIR PARA O CONFRONTO COM O ASSISTENTE, AINDA DIZENDO, SEU FILHO DA PUTA, APÓS FOI RETIRADO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 251/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **PORTO x ALMTE BARROSO** 18/09/2016 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 THARLE GIOVANE ROSADO JAQUES 12/03/1989 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THARLE GIOVANE ROSADO JAQUES, atleta da equipe do Futebol Clube do Porto, pois restou expulso em razão de conduta antidesportiva, assim relatada pelo Árbitro:"Expulsei de forma direta o Atleta nº 06, Tharle Giovane Rosado Jaques, da equipe do Porto, por proferir as seguintes palavras na marcação de uma falta contra sua equipe, " apita uma pra nós seu cego, tá de sacanagem fraco, não da uma pra nós", após a expulsão o atleta saiu do campo normalmente".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

2 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática desportiva filiada à FCF, pois, conforme extrai-se da súmula da partida, no campo "OCORRÊNCIAS E OBSERVAÇÕES", houve "Atraso de 10 minutos no início do jogo por falta do médico", assim como, que "não foram pagas as taxas de arbitragem, bem como as despesas com diárias e transporte", o que representa, também, o descumprimento das determinações contidas nos art. 54 do Regulamento Geral das Competições da FCF:Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 191, III e 206, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 252/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x JOINVILLE** 17/08/2016 - 13:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A

1 JOINVILLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, equipe devidamente inscrita, uma vez que, conforme se depreende da informação trazida pelo Departamento de Futebol da FCF, ofício anexo ao processo, o atleta WILLIAN SILVA SANTOS (inscrição 539.991), recebeu na partida realizada entre Brusque e Joinville recebeu um cartão amarelo (sendo o terceiro no cômputo geral) e um vermelho direto, devendo cumprir dois jogos, conforme art. 94 RG. O atleta citado não atuou na partida imediatamente seguinte (jogo nº 47) e atuou irregular na partida acima identificada (jogo nº 54).Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 214, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 253/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **GUARANI x BRUSQUE** 17/09/2016 - 13:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A

1 MOISÉS CASAGRANDE 22/04/2001 **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MOISÉS CASAGRANDE, atleta do Guarani, conforme o relato do árbitro, o atleta foi expulso direto devido ter trocado socos com o atleta adversário durante a disputa de bola. Dessa forma, incorre às sanções do art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

2 CLEISSO SCHARFRANSKI 24/02/2001 **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEISSO SCHARFRANSKI, atleta do Brusque, conforme o relato do árbitro, o atleta foi expulso direto devido ter trocado socos com o atleta adversário durante a disputa de bola. Dessa forma, incorre às sanções do art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

3 JUAM LEANDRO DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JUAM LEANDRO DOS SANTOS, quarto árbitro, pois conforme relatado na súmula, o mesmo não compareceu para compor a equipe de arbitragem. Vale destacar que, na ausência do senhor Juam, o árbitro do jogo juvenil, senhor André Martinho Miguel o substituiu. Dessa forma, incorre às sanções do art. 261-A, do CBJD.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC